



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO SOFTWARE MICROSOFT WINDOWS 7 PARA ESTAÇÃO EM NOTEBOOKS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA DÉVULOS COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA - ME.

PROCESSO Nº 00160.000332/2010-31

CONTRATO Nº 149/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68 de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DÉVULOS COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA - ME**, CNPJ nº 07.229.600/0001-75, com sede na Av. Anita Garibaldi nº 1897, Sala 04, Curitiba/PR, CEP: 82.200-530, telefone nº (41) 3262-5646 / fax nº (41) 3362-4938, neste ato representada pelo Senhor **SÉRGIO ROBERTO LEDESMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 070.897.780-SSP/RJ, e do CPF nº 319.667.219-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 053/2010, consoante consta no Processo nº 00160.000332/2010-31, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto fornecimento de licenças de uso de software Microsoft Windows, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 053/2010, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste Contrato.
- 2) Entregar o material de acordo com as especificações, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Manter, durante todo o período da prestação de serviço, as condições da habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 53/2010.
- 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- 1) Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 2) Acompanhar a entrega do material em conformidade com este Contrato.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do material.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA –DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) Os comprovantes das licenças de uso dos softwares e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que por ventura venham a acompanhar, ou seja, necessários para o funcionamento dos softwares deverão ser entregues em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Contrato.
- 2) Os comprovantes das licenças de uso do software e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento das licenças de uso dos softwares deverão ser entregues na Diretoria de Tecnologia da Informação, situada no Anexo IV do Palácio do Planalto, sala 2 A, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico Administrativa, CEP: 70.150-900, Brasília/DF, de acordo com o prazo estabelecido.

(Assinatura manuscrita)

(Assinatura manuscrita)



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3) Não serão consideradas entregues as licenças de uso para utilização dos softwares que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**.

4) Todas as licenças de uso para utilização dos softwares solicitados neste termo de referência são consideradas customizáveis de forma específica para o ambiente computacional da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA

1) A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação, de no mínimo 12 (doze) meses após o aceite das licenças de uso dos softwares fornecidos.

2) A **CONTRATADA** deverá garantir que as chaves de acesso das licenças de uso para utilização dos softwares serão entregues a **CONTRATANTE** e estarão livres de defeitos e de qualquer rotina (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir as que por ventura seja constatada pela **CONTRATANTE** como “defeituosa”.

3) A **CONTRATADA** deverá substituir as licenças de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação oficial da **CONTRATANTE**.

4) Durante o período de garantia de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** deverá prestar atendimento do tipo “on line” ou se necessário “on site” nas dependências da **CONTRATANTE**, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08:00 às 18:00 horas), por profissionais especializados, visando dirimir dúvidas quanto à instalação e configuração das licenças de uso dos softwares nos computadores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, por crédito em conta bancária, em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o recebimento/aceitação do material, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE. DE LICENÇAS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	MICROSOFT WINDOWS 7, EM PORTUGUÊS, PARA MICROSOFT WINDOWS XP (LICENÇA PERPÉTUA)	132	440,52	58.148,64	
	FABRICANTE				MICROSOFT
	PART NUMBER				FQC-00146
	VERSÃO				WINDOWS 7 FULL PACKAGED PRODUCT (FPP)
	IDIOMA				PORTUGUÊS
	CONTEÚDO EMBALAGEM				DVD DE INSTALAÇÃO, CERTIFICADO DE GARANTIA, KEY CERTIFICANDO AUTENTICIDADE
	GARANTIA				INCLUINDO GARANTIA E SUPORTE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS E INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço do serviço de atualização não será reajustado durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no valor total de **R\$ 58.148,64 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, não eximindo a **CONTRATADA** de cumprir com a garantia dos produtos e da assistência técnica conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Única - Este Contrato poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega das licenças, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 18 de AGOSTO de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


SÉRGIO ROBERTO LEDESMA
Dévulos Comércio de Software Ltda - ME



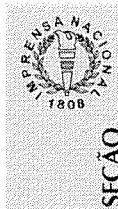
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 159

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de agosto de 2010



Suário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda	54
Ministério da Integração Nacional	65
Ministério da Justiça	66
Ministério da Pesca e Aquicultura	71
Ministério da Previdência Social	71
Ministério da Saúde	74
Ministério das Cidades	81
Ministério das Comunicações	82
Ministério das Relações Exteriores	90
Ministério de Minas e Energia	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário	96
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	98
Ministério do Esporte	100
Ministério do Meio Ambiente	100
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	105
Ministério do Trabalho e Emprego	106
Ministério do Turismo	107
Ministério dos Transportes	108
Ministério Público da União	110
Tribunal de Contas da União	113
Poder Legislativo	115
Poder Judiciário	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	124
Ineditórias	127

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2010

Nº Processo: 00200.001519/2010. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 38068391000159. Contratado: BIO CIENCIA PRODUTOS CIENTIFICOS - LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em aparelhos do Setor de Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Saúde da Contratante. Fundamento Legal: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/08/2010 a 10/08/2011. Valor Total: R\$46.000,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900636. Fonte: 100000000 - 2010NE900637. Data de Assinatura: 10/08/2010.

(SICON - 18/08/2010) 110001-00001-2010NE900140

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,6107.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010081900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2010

Nº Processo: 00160.000265/2010. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 10986998000107. Contratado: MD DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA --ME. Objeto: Aquisição de componentes para swifches core. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 18/08/2010 a 16/10/2010. Valor Total: R\$92.740,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900627. Data de Assinatura: 18/08/2010.

(SICON - 18/08/2010) 110001-00001-2010NE900140

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2010

Nº Processo: 00160.000332/2010. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 07229600000175. Contratado: DEVULOS COMERCIO DE SOFTWARE LTDA-- ME. Objeto: Fornecimento de licenças de uso de software Microsoft Windows. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 18/08/2010 a 15/11/2010. Valor Total: R\$58.148,64. Fonte: 100000000 - 2010NE900628. Data de Assinatura: 18/08/2010.

(SICON - 18/08/2010) 110001-00001-2010NE900140

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 66/2010

Sagrou-se vencedora do certame em tela a empresa ALIANZ SEGUROS S/A. CNPJ nº 61.573.796/0001-66, item I, no valor total de R\$ 193.698,00.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
Pregoeiro

(SIDEF - 18/08/2010) 110001-00001-2010NE900140

IMPRESA NACIONAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2010

Nº Processo: 00034002098201022. Objeto: Contratação do Instituto de Desenvolvimento Empresarial Ltda - IDEMP, por inexigibilidade de licitação, para ministrar o curso "Gestão por Competência na Administração Pública", a ser realizado nos dias 13 e 14 de setembro de 2010, em Brasília - DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Para melhoria da qualidade na prestação de serviços na gestão por competência adotada pelo Decreto nº 5.707/2006. Declaração de Inexigibilidade em 13/08/2010. MÔNICA LIMA DE MATOS SALGADO - Responsável pelo Expediente do Gabinete da Diretoria - Geral. Ratificação em 13/08/2010. FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA - Diretor - Geral. Valor: R\$ 7.623,00. Contratada: IDEMP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. Valor: R\$ 7.623,00

(SIDEF - 18/08/2010)

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 7/2010. Nº Processo: 0010000095201013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO. CNPJ Contratado: 08925651000102. Contratado: VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto repactuação dos preços, conforme Cláusula Sétima do contrato 07/2010. Fundamento Legal: Lei 8.666 e alterações posteriores Vigência: 27/07/2010 a 19/04/2011. Valor Total: R\$ 166.070,16. Fonte: 100000000 - 2010NE900161. Data de Assinatura: 27/07/2010.

(SICON - 18/08/2010) 243001-24208-2010NE000007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 14/2007. Nº Processo: 00100000253200730. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CNPJ Contratado: 04689445000181. Contratado: MULTSERV - SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto revisão do Contrato 14/2007, em razão da elevação dos custos da empresa contratada, por força da aplicação do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que instituiu o multiplicador FAP-Fator Acidental de Prevenção, incidente sobre a contribuição do SAP-Seguro de Acidente do trabalho em janeiro de 2010. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores Vigência: 27/07/2010 a 25/09/2010. Valor Total: R\$705.648,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900059. Data de Assinatura: 27/07/2010.

(SICON - 18/08/2010) 243001-24208-2010NE000007

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na elaboração de clipping noticiários Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/08/2010 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: SCN Quadra 04, Bloco B, Pérola D, Sala 1102 Ed. Centro Empresarial Varig. Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2010 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/08/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

LEOMAR SANTOS TORRES
Pregoeiro

(SIDEF - 18/08/2010)

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2010

Nº Processo: 01180000638/2010. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 00545482000165. Contratado: NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME. Objeto: Prestação de serviço de transmissão bidirecional simétrica de dados com acesso dedicado à Internet. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02, Decretos nºs 3555 e 3693/00, 3722/01 e 6204/07, subsidiados no que couber pela Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/08/2010 a 18/08/2011. Valor Total: R\$78.968,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900953. Data de Assinatura: 18/08/2010.

(SICON - 18/08/2010) 110120-00001-2010NE900039

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2010

Número do Contrato: 40/2008. Nº Processo: 01180001515/2008. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: BRASIL TELECOM S/A - Objeto: Alteração da Cláusula Sexta - Da Vigência. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/07/2010 a 28/07/2011. Valor Total: R\$123.696,60. Fonte: 100000000 - 2010NE900111. Data de Assinatura: 27/07/2010.

(SICON - 18/08/2010) 110120-00001-2010NE900039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.